



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-RN
Comissão Permanente de Licitações e Pregões
Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro, Marcelino Vieira/RN, Cep. 59.970-000
CNPJ: 08.357.618/0001-15 – E-mail: cplpmmv@gmail.com

EDITAL CONVOCATÓRIO

Pregão Presencial nº 004.02-PP/2017

Tipo: Menor Preço por Itens

PREÂMBULO

O Município de Marcelino Vieira/RN através da Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira/RN, leva ao conhecimento dos interessados que na forma da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores e demais legislação em vigor, fará realizar licitação na modalidade Pregão, do tipo menor preço, conforme condição que trata do objeto, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira/RN
ENDEREÇO: Rua Cel. José Marcelino, 109, Centro de Marcelino Vieira/RN
DIA: 09 de Março de 2017.
HORÁRIO: 09h00min

Obs. Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira/RN.

LEGISLAÇÃO

- O Edital da presente licitação pública reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:
 - ✓ Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 – Instituto do Pregão;
 - ✓ Lei Federal nº. 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores – Lei de Licitações;
 - ✓ Lei Federal nº. 8.078, de 11.09.90 – Código defesa do Consumidor;
 - ✓ Lei Complementar 123, de 14.12.06 – Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte;
 - ✓ Lei Complementar nº. 128, de 19.12.08 – Microempreendedor Individual – MEI.
 - ✓ Demais legislação em vigor e nas exigências deste Edital e seus Anexos.
 - ✓ Protocolo do Tribunal de Contas do Estado (TCE/RN), cópia em anexo.

- Para efeito deste Edital devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:
 - Pregão – modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais;
 - Bens e Serviços Comuns – aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;
 - Unidade Gestora – Órgão licitador;
 - Licitante – pessoa jurídica ou física individual que adquiriu o presente Edital e seus elementos constitutivos/Anexos;
 - Licitante Vencedora – pessoa jurídica ou física individual habilitada neste procedimento licitatório e detentora da proposta mais vantajosa, a quem for adjudicado o objeto deste Pregão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-RN
Comissão Permanente de Licitações e Pregões
Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro, Marcelino Vieira/RN, Cep. 59.970-000
CNPJ: 08.357.618/0001-15 – E-mail: cplpmmv@gmail.com

CLÁUSULAS EDITALÍCIAS

1.0 DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa ou pessoa física para o transporte escolar de alunos regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino de Marcelino Vieira/RN para o ano letivo de 2017, conforme especificações contidas nos anexos deste Edital.

2.0 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderá participar do Pregão Presencial qualquer pessoa jurídica ou física localizada em qualquer Unidade da Federação, desde que atenda a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos.

2.2 Não poderão participar da presente licitação os interessados que se encontrem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação, estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira, ou em ambos os casos estejam cumprindo penas ou sob pendências judiciais ou sob judge, ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio.

3.0 DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.1 Cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, 01 (um) conjunto de documentos, a saber: de Proposta de Preços e de Habilitação, vedada a remessa via postal.

3.2 Os conjuntos de documentos relativos à Proposta de Preços e à Habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes opacos e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante, o número do CNPJ/MF OU CPF/MF, o objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos (“Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”), na forma dos incisos I e II a seguir:

I – ENVELOPE CONTENDO OS RELATIVOS À PROPOSTA DE PREÇOS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004.02-PP/2017

OBJETO: Contratação de Empresa ou Pessoa Física para o transporte escolar de alunos regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino de Marcelino Vieira/RN para o ano letivo de 2017.

LICITANTE: _____

CNPJ/MF OU CPF/MF Nº. _____

ENVELOPE Nº 01 (PROPOSTA DE PREÇOS)

II – ENVELOPE CONTENDO OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004.02-PP/2017

OBJETO: Contratação de Empresa ou Pessoa Física para o transporte escolar de alunos regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino de Marcelino Vieira/RN para o ano letivo de 2017.

LICITANTE: _____

CNPJ/MF OU CPF/MF Nº. _____

ENVELOPE nº 02 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-RN

Comissão Permanente de Licitações e Pregões

Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro, Marcelino Vieira/RN, Cep. 59.970-000

CNPJ: 08.357.618/0001-15 – E-mail: cplpmmv@gmail.com

3.3 Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, ou na Comissão de Licitações mediante apresentação dos originais com antecedência de 02 (dois) dias úteis, a abertura das propostas.

3.4 Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação e à proposta de preços e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

3.5 Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado.

3.6 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em *fax-símile*, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

3.7 Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente edital, por irregularidade, protocolizando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, no endereço discriminado no preâmbulo deste edital, cabendo a Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.8 Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital a licitante que não protocolizar o pedido, em conformidade com o disposto neste edital, até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão Presencial, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.9 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

3.10 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4.0 DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE nº 01)

4.1 O envelope “Proposta de Preços” deverá conter a relação das rotas e/ou percursos, a discriminação do veículo conforme o edital, os preços unitários, e em algarismo, e, por extenso, para o valor global da proposta, em uma única via, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, em papel devidamente identificado com o número de inscrição no CNPJ/MF OU CPF/MF ou timbre impresso do licitante, devendo suas folhas serem rubricadas e numeradas:

4.1.1 A indicação do licitante com endereço e número de inscrição no CNPJ/MF OU CPF/MF de seu estabelecimento ou residência será para o caso de fazermos algum contato se necessário, no qual deverá ser o que efetivamente irá prestar o objeto da licitação. São facultativas as informações dos dados referentes ao número de banco, agência e conta corrente nesta etapa da licitação, sendo obrigatória, posteriormente, para a licitante vencedora na sua proposta consolidada.

4.2 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei, sempre seguindo o orçamento apresentado no Anexo I deste Edital.

4.3 As Propostas de Preços serão consideradas de acordo com os Anexos deste Edital, por item, expressas em Real (R\$), em algarismos, para os preços unitários, e em algarismo e por extenso, para o valor global da proposta, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre a realização dos serviços, constantes da proposta, abrangendo, assim, todos os custos com materiais e serviços necessários à execução do objeto em perfeitas condições de uso e a manutenção destas condições durante o prazo de contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-RN
Comissão Permanente de Licitações e Pregões
Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro, Marcelino Vieira/RN, Cep. 59.970-000
CNPJ: 08.357.618/0001-15 – E-mail: cplpmmv@gmail.com

4.4 Ocorrendo discrepância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, devendo a pregoeiro proceder às correções necessárias.

4.5 O representante do licitante, que será credenciado nos termos dos itens 6.5 e 6.6 deste edital, deverá estar apto a formalizar na própria sessão, por escrito, Proposta de Preços que consubstancie o lance vencedor, se for o caso, segundo o item 8.5 deste edital.

4.6 Juntamente com as propostas comerciais, os interessados deverão apresentar as seguintes declarações com firma reconhecida em cartório, conforme modelos constantes no Anexo III do presente Instrumento, cada declaração em página individual:

4.6.1 – Declaração de Recebimento, Conhecimento e Concordância do Edital e seus Anexos, e que o licitante responsabiliza-se em ter confeccionado todos os documentos exigidos neste certame e que a ausência deste é de sua total responsabilidade e ciência.

4.6.2 – Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade declarar ocorrências posteriores (art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93).

4.6.3 – Declaração de que não emprega trabalhador menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854, de 1999). Neste caso somente para empresa.

4.6.4 – Declaração de Micro e Pequena Empresa devidamente que é optante pelo SIMPLES NACIONAL e que esta regularmente enquadrada na Lei Federal 123/06.

4.6.5 – Declaração de Idoneidade, comprovando que o licitante está idônea a participar do presente Certame;

4.6.6 – Declaração de responsabilidade para o condutor: Pessoa física ou jurídica, ciente de que o condutor do veículo é maior de 21 anos, portador de habilitação na Categoria D, com exigência do curso de condutor de transporte de estudantes.

Obs.: Caso o motorista indicado para tal finalidade ainda não tenha o curso supracitado, o contratado terá o prazo de 30 dias uteis para regularizar a presente situação. Caso contrario será rescindido o presente contrato.

4.6.7 – Fotos da fachada da empresa e interiores da empresa com firma reconhecida em cartório, coloridas. Exigido somente para empresas.

4.7 O licitante interessado deverá apresentar no envelope fotos coloridas do(s) veículo(s) que irá realizar os serviços licitados (foto de frente, laterais, traseira, e interior) com no mínimo 9x13cm em papel A4.

5.0 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE nº 02)

5.1 O envelope “Documentos de Habilitação” deverá conter os seguintes documentos, em idioma nacional, em uma única via, sem rasuras, emendas ou ressalvas, conforme relação a seguir:

5.1.1 Pessoa Física:

- a) Ser maior de 21 anos, o motorista igualmente e portador de habilitação na Categoria D, com exigência do curso de condutor de transporte de estudantes; verificando a condição da declaração no item 4.6 e subitem 4.6.6;
- b) Cópia do Registro Geral – RG, ou outro Documento com foto, Legível;
- c) Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF/MF, Legível;
- d) Cópia do Comprovante de Residência de um dos últimos 02 meses de 2017 Legível;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-RN
Comissão Permanente de Licitações e Pregões
Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro, Marcelino Vieira/RN, Cep. 59.970-000
CNPJ: 08.357.618/0001-15 – E-mail: cplpmmv@gmail.com

- e) Cópia do Licenciamento Anual do Veículo ser contratado com vigência atualizada (2016/2017), (2016 caso ainda esteja em vigor) no nome do licitante, caso este ainda não esteja de propriedade em seu nome, terá o prazo de 30 dias, para legalizar junto a Detran e anexar a cópia do documento junto ao contrato;
- f) Carteira Nacional de Habilitação, emitida pelo DETRAN, cuja categoria deverá estar registrada com a letra “D”, com exceção de veículo de passeio caso haja e atenda a necessidade;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- h) Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal de seu domicílio;
 - Se o motorista que ira trabalhar no veículo não for o próprio Contratado, deverá ser apresentado junto a seus Documentos de Habilitação os seguintes documentos:
- i) Cópia do Registro Geral – RG, ou outro documento com foto, Legível;
- j) Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF/MF, Legível;
- k) Carteira Nacional de Habilitação, emitida pelo DETRAN, cuja categoria deverá estar registrada com a letra “D”, com exceção de veículo de passeio caso haja e atenda a necessidade.
- l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- m) Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal de seu domicílio;

Observação: se o licitante não tiver o veículo cadastrado ainda no seu nome, terá que fazer a mudança no período de 30 dias a contar da data da contratação e anexar cópia do documento atualizado ao contrato junto a Prefeitura.

5.1.2 Pessoa Jurídica.

- a) Cópia do Cartão de inscrição no CNPJ/MF;
- b) Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal de seu domicílio;
- c) Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual de seu domicílio;
- d) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Prova de regularidade fiscal junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- g) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- h) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;
- i) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- j) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício;
- k) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- l) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- m) Declaração Anual do Simples Nacional (caso empresa EPP ou ME), substitui o Balanço patrimonial (letra L);
- n) Cópia do Certificado de Registro Cadastral/CRC deste município;
- o) Cópia do comprovante de pagamento das custas do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-RN
Comissão Permanente de Licitações e Pregões
Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro, Marcelino Vieira/RN, Cep. 59.970-000
CNPJ: 08.357.618/0001-15 – E-mail: cplpmmv@gmail.com

5.1.3 Para o Motorista:

- a) Ser maior de 21 anos, portador de habilitação na Categoria D, com exigência do curso de condutor de transporte de estudantes; verificando a condição da declaração no item 4.6 e subitem 4.6.6;
- b) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação em vigor,
- c) Cópia do Registro Geral – RG, ou outro Documento com foto, Legível;
- d) Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF/MF, Legível;
- e) Cópia do Comprovante de Residência de um dos últimos 02 meses de 2017 Legível;
- f) Cópia do Licenciamento Anual do Veículo ser contratado com vigência atualizada (2016/2017), (2016 caso ainda esteja em vigor) no nome do licitante, caso este ainda não esteja de propriedade em seu nome, terá o prazo de 30 dias, para legalizar junto a Detran e anexar a cópia do documento junto ao contrato;

OBS.: Os CONTRATADOS para executar os serviços ora pretendidos deverão apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a Vistoria de seus Transportes ora contratados, referente ao ano de 2017, realizada pelo DETRAN/RN

6.0 DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DO CREDENCIAMENTO

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida por uma PREGOEIRO, a ser realizada no endereço constante do Preâmbulo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo e o conteúdo deste edital.

6.2 Antes do início da sessão, os representantes dos interessados em participar do certame deverão se apresentar para credenciamento junto a Pregoeiro, devidamente munidos de documentos que os credenciem a participar desta licitação, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais.

6.3 No dia e local designado neste edital, às 09h00min horas, na presença dos representantes dos licitantes, devidamente credenciados, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Pregoeiro receberá, em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados nos fechos, as propostas de preços e a documentação exigida para a habilitação dos licitantes, registrando em ata a presença dos participantes.

6.4 Depois de encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será aceito pelo Pregoeiro, salvo as retificações feitas por meio de lances verbais.

6.5 Cada licitante credenciará representante que será admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste edital, por sua representada.

6.6 Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

I - Documento oficial de identidade;

II - Documento que comprove a capacidade de representação, na forma da lei, inclusive com outorga de poderes para, na forma da lei, formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes e específicos ao Pregão Presencial nº 004.02-PP/2017, em nome da licitante.

6.6.1 Caso o representante seja sócio da empresa licitante com poderes de representação, sócio-gerente, diretor do licitante ou titular de firma individual, deverão ser apresentados documentos que comprovem tal condição (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, etc.), nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.6.2 Nos demais casos, deverão ser apresentados procuração por instrumento público ou particular, este último com firma reconhecida em cartório, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de eleição do outorgante, etc.).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-RN
Comissão Permanente de Licitações e Pregões
Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro, Marcelino Vieira/RN, Cep. 59.970-000
CNPJ: 08.357.618/0001-15 – E-mail: cplpmmv@gmail.com

6.6.3 Estes documentos (originais ou cópias) deverão ser apresentados fora dos envelopes, para que possam ser analisados no início dos trabalhos, antes da abertura dos envelopes “Propostas de Preços”. No caso de cópias, deverão ser autenticadas por tabelião, pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da Equipe de Apoio, à vista do original.

6.7 A não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento do preposto não inabilitará o licitante, mas impedirá o oferecimento de lances verbais pelo licitante durante a sessão do Pregão até que seja cumprido o disposto nos itens 6.5 e 6.6 deste edital, quando for o caso.

6.8 No decorrer do procedimento licitatório, os licitantes poderão nomear representantes, caso não os tenha feito, descredenciar ou substituir os já nomeados, desde que apresente os documentos exigidos no item 6.6 deste edital. Entretanto, não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

7.0 DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

7.1 O Pregão será realizado pelo Sistema Presencial.

7.1.1. Sabemos que é de preferência dos Órgãos da União Federal e/ou Estadual que seus recursos para aquisições e serviços exceto de engenharia seja realizado na modalidade Pregão Eletrônico, porém, estamos amparados pela mesma Lei Federal nº. 10.520/2002. Nesse ínterim, o nosso município não conta com um sistema confiável e seguro, isto é, no sentido de ter uma estabilidade de rede que possa sem oscilações, queda, perda de sinal e outras ocorrências ser atuante para a realização de processos de aquisições através dos meios eletrônicos, uma das causas é que não tem suporte ainda para contar com o sistema Eletrônico para a realização do Pregão na sua forma Eletrônica, mesmo assim, todos os cuidados, com divulgação e publicidade serão tomados para a presente aquisição.

7.2 O julgamento da licitação será realizado em apenas uma fase, sendo dividido em duas etapas somente para fins de ordenamento dos trabalhos, e obedecerá ao critério do Menor Preço por item para o objeto do Edital:

I – A etapa de classificação de preços compreenderá a ordenação das propostas de todas as licitantes, classificação inicial das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, oferta de lances verbais dos licitantes proclamadas para tal, classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao objeto e valor;

II – A etapa de habilitação, declaração do licitante vencedor e adjudicação compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope “Documentos de Habilitação” do licitante classificado em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente edital, bem como a declaração do licitante considerado vencedor do certame e a adjudicação, sendo esta última feita caso não ocorra interposição de recurso.

7.3 Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7.4 Da reunião para recebimento, abertura e classificação das propostas e habilitação, será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todos os licitantes, as propostas apresentadas, as observações e impugnações feitas pelas licitantes e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, devendo ser assinadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio e por todos os representantes dos licitantes presentes.

7.5 A reunião mencionada no item anterior poderá ser gravada, pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, por qualquer meio de reprodução mecânica ou eletrônica, como a fotográfica, cinematográfica, fonográfica ou de outra espécie. O Pregoeiro comunicará aos licitantes qual o meio de gravação estará utilizando.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-RN

Comissão Permanente de Licitações e Pregões

Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro, Marcelino Vieira/RN, Cep. 59.970-000

CNPJ: 08.357.618/0001-15 – E-mail: cplpmmv@gmail.com

do e os registros decorrentes desta poderão ser utilizados para comprovação de atos e fatos nele contidos, sendo que será arquivada por um período de 60 (sessenta) dias após a data da reunião.

7.6 O licitante vencedor será convocado a apresentar a proposta de preços definitiva e firmar o instrumento contratual, do qual fará parte o edital, seus anexos e a respectiva proposta.

7.7 O Município de Marcelino Vieira/RN se reservará o direito de efetuar diligências visando confirmar as informações apresentadas pelo licitante sobre as características dos serviços ofertados. Caso sejam encontradas discrepâncias entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Se inexequíveis, este fato implicará na desclassificação da proposta da licitante.

8.0 DA FASE DE CLASSIFICAÇÃO DE PREÇOS

8.1 Serão abertos os envelopes “Proposta de Preços” de todos os licitantes e a Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preços para o fornecimento do(s) objeto(s) da presente licitação e os respectivos valores ofertados para os Lotes.

8.1.1 O julgamento das propostas será feito pelo valor do menor preço apresentado para os respectivos itens constantes no Anexo I deste Edital.

8.1.2 A proposta do licitante somente será válida e classificada para determinado item.

8.2 A Pregoeiro fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem decrescente, de todos os licitantes, classificando o licitante com proposta de menor preço para o Lote e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço, para que seus representantes participem dos lances verbais.

8.3 Quando não forem verificadas no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no item anterior, a Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo 3 (três), para que seus representantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

8.4 Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e com preços decrescentes.

8.5 A Pregoeiro convidará individualmente os representantes dos licitantes, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de menor preço e os demais, em ordem decrescente de preço.

8.6 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.7 Caso não mais se realizem lances verbais, será declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

8.8 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão do licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para classificação, no final da etapa competitiva.

8.9 Declarada encerrada a etapa competitiva e realizada a classificação final das propostas, a Pregoeiro examinará a aceitabilidade do primeiro classificado, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.10 Será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e os valores estimados para a contratação.

8.11 Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e inicialmente classificadas sem que se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na própria sessão do Pregão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-RN
Comissão Permanente de Licitações e Pregões
Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro, Marcelino Vieira/RN, Cep. 59.970-000
CNPJ: 08.357.618/0001-15 – E-mail: cplpmmv@gmail.com

8.12 Nas situações em que não se realizem lances verbais, ou depois de declarado o encerramento da etapa competitiva, ou se a oferta não for aceitável ou no exame de oferta subsequente, a Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor para a Administração.

8.13 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital.

8.14 Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Envelope n.º 01 (Proposta de Preços), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, bem como os que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, serão considerados desclassificados, não se admitindo complementação posterior.

8.14.1 Considerar-se-ão preços manifestamente inexequíveis aqueles que forem simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

8.15 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Em caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão as primeiras.

9.0 DA FASE DE HABILITAÇÃO E DO JULGAMENTO

9.1 Efetuados os procedimentos previstos nos itens 7.0 e 8.0 deste edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeiro anunciará a abertura do envelope referente aos “Documentos de Habilitação” desta licitante.

9.2 Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Envelope n.º 02 (Documentos de Habilitação), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, serão considerados inabilitados, não se admitindo complementação posterior.

9.3 Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo Pregoeiro, caso não haja intenção de interposição de recurso.

9.4 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeiro examinará a oferta subsequente, permitida renegociação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação da habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até uma proposta que atenda integralmente ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

9.5 O licitante declarado vencedor do certame deverá apresentar, na própria sessão, Proposta de Preços formal que ratifique o último lance ofertado, se for o caso. É facultado a Pregoeiro prorrogar o prazo, motivadamente, por 24 (vinte e quatro) horas.

9.6 Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará os licitantes credenciados, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e pelo(s) representante(s) credenciado(s) do(s) licitante(s) presente(s) à sessão.

9.7 Ao final da sessão, caso não haja intenção de interposição de recurso e o preço final seja igual ou inferior ao previsto para a contratação dos serviços será feita, pelo Pregoeiro, a adjudicação ao licitante declarado vencedor do certame e encerrada a reunião. Posteriormente, o processo, devidamente instruído, será encaminhado para a(s) Secretaria(s) competente(s) para homologação e subsequente contratação.

9.8 Os envelopes com os documentos relativos à habilitação dos licitantes não declarados vencedores serão retirados pelos representantes dos licitantes na própria sessão. Os remanescentes permanecerão



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-RN
Comissão Permanente de Licitações e Pregões
Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro, Marcelino Vieira/RN, Cep. 59.970-000
CNPJ: 08.357.618/0001-15 – E-mail: cplpmmv@gmail.com

em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, durante 20 (vinte) dias correntes à disposição dos licitantes. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

10.0 DOS RECURSOS

10.1 Ao final da sessão, depois de declarado o licitante vencedor do certame, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2 O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

10.3 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em recorrer, ao final da sessão do PREGÃO, importará a preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao licitante vencedor.

10.4 A petição poderá ser feita na própria sessão e, se oral, será reduzida a termo em ata, facultado a Pregoeiro o exame dos fatos e julgamento imediato do recurso.

10.5 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6 Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na(s) respectiva(s) Secretaria(s) de origem.

10.7 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a(s) Secretaria(s) de origem homologará(ão) o procedimento licitatório e adjudicará(ão) o(s) objeto(s) ao(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es) do certame, determinando a contratação da adjudicatária.

10.8 Dos atos da Administração após a celebração do(s) Contrato(s), decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, caberão:

I – Recurso, dirigido ao(s) Secretário(s) Ordenador(es) de Despesa, por intermédio da Pregoeiro, interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, a ser protocolizado na sede da própria Secretaria, nos casos de anulação ou revogação da licitação, rescisão do Contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 ou aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;

II – Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III – Pedido de reconsideração de decisão do(s) Secretário(s) Ordenador(es) de Despesa, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

10.9 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93).

10.10 A intimação dos atos referidos no inciso I do item 10.8 do edital, excluindo-se as penas de advertência e multa de mora, e no inciso III do mesmo item, será feita mediante publicação em Jornal de Grande Circulação no Estado.

10.11 Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-RN

Comissão Permanente de Licitações e Pregões

Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro, Marcelino Vieira/RN, Cep. 59.970-000

CNPJ: 08.357.618/0001-15 – E-mail: cplpmmv@gmail.com

11.0 DA CONTRATAÇÃO

11.1 As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato específico, celebrado entre o Município, representado pelo(s) Secretário(s) Ordenador(es) de Despesa (doravante denominado Contratante), e o licitante vencedor (doravante denominada Contratada), que observará os termos da Lei n.º 8.666/93, deste edital e demais normas pertinentes, cuja minuta foi submetida a exame prévio da Assessoria Jurídica.

11.2 O licitante vencedor terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da devida convocação, para celebrar o referido Contrato, do qual farão parte integrante o edital, seus anexos, a proposta e demais documentos apresentados pelo licitante vencedor. Em caso de recusa injustificada, ser-lhe-á aplicado o disposto no item 17.7 deste Edital.

11.3 Se o licitante vencedor não assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido é facultado ao(s) Secretário(s) Ordenador(es) de Despesa convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços (descontos), ou revogar a licitação.

11.4 Incumbirá à Contratante providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do Contrato nos quadros de aviso dos órgãos públicos municipais, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

11.5 O licitante adjudicatário se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação.

11.6 O Termo de Contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

12.0 DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

12.1 O(s) Contrato(s) resultante(s) da presente licitação só terá(ão) validade e eficácia depois de aprovado(s) pelo(s) Secretário(s) Ordenador(es) de Despesa, conforme o caso, e publicado(s) seu(s) extrato(s) nos termos do item 11.4 supra.

12.2 Os futuros Contratos terão vigência 10 (dez) meses, a contar da data de assinatura, e poderão ser aditivados conforme Lei de Contratos Administrativos por igual período se interessar a administração pública municipal em comum acordo com o contratado, sem perdas ou danos as partes, e os aditivos terão validade a partir de sua publicação na imprensa oficial.

13.0 DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 A Contratante, além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, deverá obedecer às disposições elencadas na minuta do Termo de Contrato – Anexo a este edital.

13.2 A Contratada, além das responsabilidades resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, deverá obedecer às disposições elencadas na minuta do Termo de Contrato – Anexo a este edital.

13.3 O presente Contrato terá vigência de 10 meses, o período contratual será contado a partir da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer a sua execução dentro da vigência do mesmo, podendo ser aditivado por igual período, caso as partes entrem em acordo sem prejuízo a administração pública.

13.4 O veículo deverá sair da sede do município todos os dias cumprindo seu itinerário, se por acaso optar por ser guardado na localidade onde se finda a rota, só serão contabilizados os quilômetros rodados, ou seja, a metade da quilometragem, visto que o veículo não percorreu o trajeto da volta, mesmo que o motorista venha em outro transporte, esta despesa deverá ser incluída no valor da rota a ser percorrida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-RN

Comissão Permanente de Licitações e Pregões

Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro, Marcelino Vieira/RN, Cep. 59.970-000

CNPJ: 08.357.618/0001-15 – E-mail: cplpmmv@gmail.com

13.5 Em hipótese alguma o veículo poderá ser substituído ou subcontratar por carros abertos, para transportar parte ou toda rota. O veículo fechado deverá realizar todo o percurso, o descumprimento a este item será de total responsabilidade do contratado que será avaliado pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Ministério Público do RN.

13.6 No ato da assinatura do contrato a empresa contratada deverá apresentar cópias dos documentos pessoais e declarações fiscais de cada motorista, e uma declaração indicando qual a rota e o veículo que será de sua responsabilidade.

13.7 Todo motorista contratado, deve portar Carteira Nacional de Habilitação, emitida pelo DETRAN, cuja categoria deverá estar registrada com a letra "D", ficando no dever de cumprir dentro dos prazos do item 5.1.3,

13.8 Após a assinatura do contrato o contratado terá o prazo de 60 dias para apresentar a vistoria do veículo, acompanhado do certificado do Curso de Veículo de Transporte Escolar – Resolução 168/04 (Se verificado alguma pendência quanto ao documento de habilitação do motorista este deverá ser substituído instantaneamente por outro devidamente habilitado que apresente seus documentos conforme solicitado); assim quanto ao curso supracitado;

14.0 DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

14.2 Da Data, Local e Horário de Locais Percurso:

14.2.1 A realização do objeto ora pretendido será acompanhado pela secretaria Municipal de Educação e Desportos do Município de Marcelino Vieira/RN.

14.2.2 O licitante vencedor do objeto deste certame Licitatório se obrigará a realizar o transporte dos estudantes, em transporte seguro, vistoriado pelos Órgãos Federais e/ou Municipais que atestem sua regularidade e capacidade de funcionamento, seguindo todas as normas de segurança exigidas pelo Ministério da Educação, em dia e em horário de expediente normal.

14.2.3 Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.

14.2.4 Por ocasião da realização do objeto desse certame, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias, além das respectivas faturas e Notas Fiscais;

14.2.5 O veículo que não atender às especificações do Edital e que forem recusados pelo servidor responsável pelo atestado de vistoria deverá ser substituído no prazo de até 05(cinco) dias úteis, contado do recebimento, persistindo o problema o licitante será advertido quanto ao problema.

14.2.6 Não havendo solução, a empresa ou o licitante pessoa física será comunicada sob a rescisão contratual, não cabendo recursos por parte da contratada, nem prejuízos para a administração pública desse município, e serão aplicadas penalidades do item 17.0 deste contrato;

14.2.7 O contratado e/ou seu veículo não poderão assumir outros compromissos, quaisquer que sejam no horário em que estiverem submetidos a execução total do contrato, ou seja, no turno em que estiverem submetidos ao contrato, não poderão promover atraso aos serviços, por motivo de eventos particulares, ou outros que sejam.

14.3 A fiscalização do Contrato será exercida pela Secretaria Municipal contratante.

14.4 O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-RN
Comissão Permanente de Licitações e Pregões
Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro, Marcelino Vieira/RN, Cep. 59.970-000
CNPJ: 08.357.618/0001-15 – E-mail: cplpmmv@gmail.com

terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

14.5 A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviços se estiver em desacordo com os termos do presente Edital e do respectivo Contrato.

14.6 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

14.7 Os serviços objetos da licitação não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho em relação a prazo de entrega, validade e qualidade do(s) mesmo(s).

14.8 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.

15.0 DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1 O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas alterações posteriores.

15.2 A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no instrumento convocatório, pela Contratada, assegurará à Contratante o direito de dá-lo por rescindido mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

15.3 Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

16.0 DO PREÇO E DO PAGAMENTO

16.1 Os preços ofertados devem ser apresentados, com incidência de ICMS;

16.2 Para os negócios fechados será emitido o Extrato de Fechamento de Negócios que discriminará as condições específicas;

16.3 A execução dos serviços deverão obedecer ao contido no Preâmbulo deste Edital;

16.4 Os preços dos serviços objeto da presente licitação serão cobrados pelo licitante adjudicatário de acordo com as condições estabelecidas no Pregão Presencial.

16.5 Os serviços efetivamente fornecidos serão atestados e pagos, respectivamente, pelo Liquidante e Ordenador de Despesa da(s) Secretaria(s) de origem, cujo endereço será o de cobrança das faturas relacionadas a este edital, nos prazos e na forma estabelecidos na minuta do Termo de Contrato – segundo modelo constante em anexo deste Edital.

16.6 O pagamento dos serviços recebido será efetuado, a cada entrega, em até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela Secretaria de origem, e será efetuado através de Cheque Nominal ou através de depósito bancário, mediante dados fornecidos pelo licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-RN
Comissão Permanente de Licitações e Pregões
Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro, Marcelino Vieira/RN, Cep. 59.970-000
CNPJ: 08.357.618/0001-15 – E-mail: cplpmmv@gmail.com

17.0 DAS PENALIDADES

17.1 O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

17.2 A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Marcelino Vieira/RN, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

17.3 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 17.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

17.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

17.5 As sanções previstas nos incisos III e IV do item 17.2 supra, poderão ser aplicadas ao licitante que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-RN
Comissão Permanente de Licitações e Pregões
Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro, Marcelino Vieira/RN, Cep. 59.970-000
CNPJ: 08.357.618/0001-15 – E-mail: cplpmmv@gmail.com

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

17.6 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.7 A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

17.8 As sanções previstas no item 17.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

18.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 Informamos que os recursos destinados à cobertura das despesas decorrentes com a compra ora pretendida, encontram-se alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos oriundos da Unidade Orçamentária:

02.006 – Secretaria Municipal de Educação, Projeto Atividade 12.361.042.1058 – Manutenção do Transporte Escolar – Recursos RN, Fonte 203, Elemento de Despesas 3390.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção; 12.361.042.1058 – Manutenção do Transporte Escolar – Recursos RN, Fonte 100, Elemento de Despesas 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ e Elemento de Despesas 3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – PF.

02.006 – Secretaria Municipal de Educação, Projeto Atividade 12.361.042. 2052 – Manutenção das Atividades do PNATE – Escolar, Fonte 203, Elemento de Despesas 3390.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção; 12.361.042. 2052 – Manutenção das Atividades do PNATE – Escolar, Fonte 203, Elemento de Despesas 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ e Elemento de Despesas 3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – PF.

02.006 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, Projeto Atividade 12.361.042. 2067 – Manutenção das Atividades do Ensino Básico FUNDEB, Fonte 191, Elemento de Despesas 3390.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção; 12.361.042. 2067 – Manutenção das Atividades do Ensino Básico FUNDEB, Fonte 191, Elemento de Despesas 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ e Elemento de Despesas 3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – PF.

19.0 DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos os interesses públicos e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação. Os casos omissos poderão ser resolvidos pelo Pregoeiro durante a sessão.

19.2 O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão.

19.3 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-RN

Comissão Permanente de Licitações e Pregões

Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro, Marcelino Vieira/RN, Cep. 59.970-000

CNPJ: 08.357.618/0001-15 – E-mail: cplpmmv@gmail.com

19.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.

19.5 O Ordenador de Despesa poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93, não cabendo às licitantes direito a indenização.

19.6 Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.7 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Marcelino Vieira/RN.

19.8 Na hipótese de não haver expediente na data marcada para o recebimento dos envelopes contendo a documentação e proposta, a data da abertura ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

19.9 Quaisquer dúvidas porventura existentes ou solicitações de esclarecimentos sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, a Pregoeiro (endereço mencionado no Preâmbulo deste Edital), até 5 (cinco) dias correntes anteriores à data fixada para a realização do PREGÃO, que serão respondidas, igualmente por escrito, depois de esgotado o prazo de consulta, por meio de circular encaminhada somente aos que se cadastrarem mediante Termo de Retirada de Edital. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (84) 3385-2070.

19.10 As impugnações referidas no item 3.7 e os recursos mencionados no item 10 deste edital, eventualmente interpostos, serão dirigidos ao Ordenador de Despesa, por intermédio do Pregoeiro, e protocolizados exclusivamente no endereço mencionado no Preâmbulo deste edital.

19.11 Cópias do Edital e seus Anexos poderão ser adquiridas junto a sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira/RN, sito na Rua Coronel José Marcelino, 109 - Centro, Marcelino Vieira/RN, mediante pagamento na importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a ser depositados em Conta Bancária nº 25013-9 Agência nº 1109-6 BB Pau dos Ferros/RN, em Nome da Prefeitura de Marcelino Vieira/RN, mediante comprovante emitido pela Agência do Banco do Brasil S.A, anexa a Habilitação. Este valor refere-se aos custos reprográficos do referido Edital.

19.12 Poderão ser obtidas informações, ainda, pelo telefone (84)3385-2070, ou pelo portal www.marcelinovieira.rn.gov.br, ou ainda solicitando pelo E-mail: pmvlicitação@ig.com.br, sendo que responderemos em horário de expediente e dentro dos prazos editacionais.

19.13 Os casos omissos serão resolvidos pelo Ordenador de Despesa, mediante aplicação do *caput* do art. 54 da Lei n.º 8.666/93.

19.14 Os interessados, ao participarem do Pregão Presencial, expressam, automaticamente, sua total concordância aos termos deste Edital, não podendo alegar, posteriormente, desinformação sua ou de representante.

20.0 EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:

Anexo I – Modelo de Proposta

Anexo II – Orçamento Básico

Anexo III – Modelos de Declarações e Credenciamento

Anexo IV – Minuta do Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-RN
Comissão Permanente de Licitações e Pregões
Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro, Marcelino Vieira/RN, Cep. 59.970-000
CNPJ: 08.357.618/0001-15 – E-mail: cplpmmv@gmail.com

21.0 DO FORO

21.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Marcelino Vieira/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Marcelino Vieira/RN, 22 de Fevereiro de 2017.

Franck Jackson de Araújo
PREGOEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-RN
Comissão Permanente de Licitações e Pregões
Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro, Marcelino Vieira/RN, Cep. 59.970-000
CNPJ: 08.357.618/0001-15 – E-mail: cplpmmv@gmail.com

ANEXO I – MODELO DA PROPOSTA

PARA:
COMISSÃO DE LICITAÇÕES – PREGÃO PRESENCIAL
Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira
Estado do Rio Grande do Norte.

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002, bem como às cláusulas e condições da modalidade Pregão Presencial Nº 004.02-PP/2017.

Declaramos ainda, que não ocorreu fato que nos impeça de participar da mencionada Licitação.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar o serviço especificado no Anexo I, caso sejamos vencedor(es) da presente Licitação.

Objeto: Contratação de Empresa ou Pessoa Física para o transporte escolar de alunos regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino de Marcelino Vieira/RN para o ano letivo de 2017, conforme **ANEXO I** do edital, conforme especificações apresentadas no abaixo.

Valor Total da Proposta: R\$

Proponente: _____
Endereço: _____
CNPJ/MF OU CPF/MF: _____
Data da Abertura: 09 de Março de 2017
Horário de Abertura: 09h00min
Prazo de Realização: Conforme Edital e Contrato.
Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Local e data.

Assinatura, Carimbo e CPF
(Representante Legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-RN
Comissão Permanente de Licitações e Pregões
Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro, Marcelino Vieira/RN, Cep. 59.970-000
CNPJ: 08.357.618/0001-15 – E-mail: cplpmmv@gmail.com

ANEXO II – ORÇAMENTO BÁSICO

Objeto da Licitação: Contratação de Empresa ou Pessoa Física para o transporte escolar de alunos regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino de Marcelino Vieira/RN para o ano letivo de 2017

Data da Abertura: 09 de Março de 2017

Horário: 09h00min

Rota	Especificação dos serviços				
001	SÍTIOS CARICÉ, EXÚ, PASSAGEM DE PEDRAS, VARZEA GRANDE, BELA VISTA E SÃO JOSÉ Á 36 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO EM ESTRADA CARROÇÁVEL. Especificações: Locação de veículo com motorista, tipo Vam, Micro-ônibus, com capacidade para transportar no mínimo 15 (Quinze) pessoas, com objetivo de transportar alunos do Ensino Fundamental, atendendo as Comunidades Rurais supracitadas de Segunda a Sexta-Feira, no turno Vespertino, ida e volta. Obs.: Só poderão realizar os serviços os veículos de carroceria fechada, com bancos seguros, com cinto de segurança, extintor de incêndio, triangulo, macaco, pneu de suporte, e ser bem conservado fisicamente e adequado para uso humano.				
Período duração 10 Meses		Km/Rota	Ref. do Km	Vlr Mensal	Vlr Total
Valor e Km de referencia de saída da comunidade		792	3,80		
Valor e Km de referencia de saída da sede do município		1584	3,80		

002	SÍTIOS LARJES DE BAIXO, MANIÇOBA E JOÃO BATISTA Á 12 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO EM ESTRADA CARROÇÁVEL. Especificações: Locação de veículo de carroceria fechada com motorista, com capacidade para transportar no mínimo 04 (Quatro) pessoas, com objetivo de transportar alunos do Ensino Fundamental, atendendo as Comunidades Rurais supracitadas de Segunda a Sexta-Feira, no turno Matutino, ida e volta. Obs.: Só poderão realizar os serviços os veículos de carroceria fechada, com bancos seguros, com cinto de segurança, extintor de incêndio, triangulo, macaco, pneu de suporte, e ser bem conservado fisicamente e adequado para uso humano.				
Período duração 10 Meses		Km/Rota	Ref. do Km	Vlr Mensal	Vlr Total
Valor e Km de referencia de saída da comunidade		528	1,55		
Valor e Km de referencia de saída da sede do município		1056	1,55		

003	SÍTIO PICOS, CASCAVEL, BARREIROS E LAJES DE CIMA Á 17 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO EM ESTRADA PARCIALMENTE CARROÇÁVEL. Especificação: Locação de veículo com motorista, tipo micro-ônibus, ou ônibus (descrever o veículo ____), com capacidade para transportar no mínimo 25 (Vinte e cinco) pessoas, com objetivo de transportar alunos do Ensino Fundamental, atendendo as Comunidades Rurais supracitadas de Segunda a Sexta-Feira, no turno Vespertino, ida e volta. Obs.: Só poderão realizar os serviços os veículos de carroceria fechada, com bancos seguros, com cinto de segurança, extintor de incêndio, triangulo, macaco, pneu de suporte, e ser bem conservado fisicamente e adequado para uso humano.				
Período duração 10 Meses		Km/Rota	Ref. do Km	Vlr Mensal	Vlr Total
Valor e Km de referencia de saída da comunidade		748	3,33		
Valor e Km de referencia de saída da sede do município		1496	3,33		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-RN
Comissão Permanente de Licitações e Pregões
Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro, Marcelino Vieira/RN, Cep. 59.970-000
CNPJ: 08.357.618/0001-15 – E-mail: cplpmmv@gmail.com

004	SITIO PEDRA BRANCA, BOA VISTA, VILA ANA HENRIQUE, Distante a 14 km da sede do município em estrada carroçável. Especificação: Locação de veículo com motorista, tipo micro-ônibus, ou ônibus (descrever o veículo _____), com capacidade para transportar no mínimo 25 (Vinte e cinco) pessoas, com objetivo de transportar alunos do Ensino Fundamental, atendendo as Comunidades Rurais supracitadas de Segunda a Sexta-Feira, no turno Vespertino, ida e volta. Obs.: Só poderão realizar os serviços os veículos de carroceria fechada, com bancos seguros, com cinto de segurança, extintor de incêndio, triangulo, macaco, pneu de suporte, e ser bem conservado fisicamente e adequado para uso humano.				
	Período duração 10 Meses	Km/Rota	Ref. do Km	Vlr Mensal	Vlr Total
	Valor e Km de referencia de saída da comunidade	616	3,70		
	Valor e Km de referencia de saída da sede do município	1232	3,70		

Validade da proposta: 60 dias
Pagamento: conforme contrato

Local e data.

Assinatura, e CPF
(Representante Legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-RN
Comissão Permanente de Licitações e Pregões
Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro, Marcelino Vieira/RN, Cep. 59.970-000
CNPJ: 08.357.618/0001-15 – E-mail: cplpmmv@gmail.com

ANEXO III – MODELOS DE DECLARAÇÕES

Esta Declaração Deverá conter o Timbre do Licitante

1. Declaração de Conhecimento do Objeto do Edital (Subitem 4.6.1)

O licitante _____, inscrito no CNPJ/MF OU CPF/MF N°, sediada a rua _____, **DECLARA**, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Marcelino Vieira/RN, que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos a serem ofertados no presente certame licitatório e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Local e data.

Assinatura, Carimbo e CPF
(Representante Legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-RN
Comissão Permanente de Licitações e Pregões
Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro, Marcelino Vieira/RN, Cep. 59.970-000
CNPJ: 08.357.618/0001-15 – E-mail: cplpmmv@gmail.com

ANEXO III – MODELOS DE DECLARAÇÕES

Esta Declaração Deverá conter o Timbre do Licitante

2. Declaração de Conhecimento e Concordância com o Edital e seus Anexos (Subitem 4.6.2)

O licitante _____, inscrito no CNPJ/MF OU CPF/MF Nº, sediada a rua _____, **DECLARA**, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Marcelino Vieira/RN, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Local e data.

Assinatura, Carimbo e CPF
(Representante Legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-RN
Comissão Permanente de Licitações e Pregões
Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro, Marcelino Vieira/RN, Cep. 59.970-000
CNPJ: 08.357.618/0001-15 – E-mail: cplpmmv@gmail.com

ANEXO III – MODELOS DE DECLARAÇÕES
Esta Declaração Deverá conter o Timbre do Licitante

3. Declaração de Fatos impeditivos (Subitem 4.6.3)

O licitante _____, inscrito no CNPJ/MF OU CPF/MF N°, sediada a rua _____, **DECLARA**, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Marcelino Vieira/RN, sob as penalidades cabíveis, que inexistem qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Local e data.

Assinatura, Carimbo e CPF
(Representante Legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-RN
Comissão Permanente de Licitações e Pregões
Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro, Marcelino Vieira/RN, Cep. 59.970-000
CNPJ: 08.357.618/0001-15 – E-mail: cplpmmv@gmail.com

ANEXO III – MODELOS DE DECLARAÇÕES

Esta Declaração Deverá conter o Timbre do Licitante

4. Declaração de Trabalhador Menor (Subitem 4.6.4)

O licitante _____, inscrito no CNPJ/MF OU CPF/MF N°, sediada a rua _____, **DECLARA**, em atendimento ao previsto na Condição 4.6, Subitem 4.6.4, do edital do Pregão N°. 004.02-PP/2017, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº. 9.854, de 1999).

Local e data.

Assinatura, Carimbo e CPF
(Representante Legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-RN
Comissão Permanente de Licitações e Pregões
Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro, Marcelino Vieira/RN, Cep. 59.970-000
CNPJ: 08.357.618/0001-15 – E-mail: cplpmmv@gmail.com

ANEXO III – MODELOS DE DECLARAÇÕES

Esta Declaração Deverá conter o Timbre do Licitante

5. Declaração de responsabilidade do condutor (Subitem 4.6.5)

Eu, _____, inscrito no CPF/MF N°, (qualificação completa), **DECLARO**, em atendimento ao previsto na Condição 4.6, Subitem 4.6.5, do edital do Pregão N°. 004.02-PP/2017, que não possuo multas nem mim envolvi em problemas judiciais de trânsito e que não possuo pontos negativos na Carteira de Habilitação.

Local e data.

Assinatura, Carimbo e CPF
(Representante Legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-RN
Comissão Permanente de Licitações e Pregões
Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro, Marcelino Vieira/RN, Cep. 59.970-000
CNPJ: 08.357.618/0001-15 – E-mail: cplpmmv@gmail.com

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

Contrato dos serviços de transporte escolar de alunos regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino de Marcelino Vieira/RN para o ano letivo de 2017, conforme Anexo I do Edital, que entre si fazem, de um lado o Município de Marcelino Vieira/RN e do outro o licitante _____ conforme Clausulas a seguir.

O Município de Marcelino Vieira/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada na Rua Cel. José Marcelino, nº109, Centro, inscrita no CNPJ nº. 08.357.618/0001-15, neste ato representada pelo Prefeito Constitucional Kerles Jácome Sarmento, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 826.966-SSP/RN, inscrito no CPF/MF nº. 490.620.264-00, residente e domiciliado na Rua Manoel Raimundo, nº 05, Centro, neste Município, aqui denominada simplesmente Contratante e do outro lado a empresa denominada _____, com sede _____, representada neste ato pelo Sr. _____, brasileiro, _____, portador da Cédula de Identidade nº. _____-RN, inscrito no CPF/MF nº. _____, residente _____, nº __, Bairro: _____, na cidade de ____/RN, aqui denominado simplesmente Contratada, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 004.02-PP/2017, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão Presencial, na forma das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 004.02-PP/2017, de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o PREGÃO, devidamente homologado pelo Sr. Kerles Jácome Sarmento Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem como objeto a contratação de Empresa ou Pessoa Física para o transporte escolar de alunos regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino de Marcelino Vieira/RN para o ano letivo de 2017, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ (.....).

3.2 – O valor do Presente Contrato poderá ser reajustado:

- No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-RN
Comissão Permanente de Licitações e Pregões
Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro, Marcelino Vieira/RN, Cep. 59.970-000
CNPJ: 08.357.618/0001-15 – E-mail: cplpmmv@gmail.com

- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
- Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

3.3 – Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 – O presente Contrato terá vigência de 10 (dez) meses, o período contratual será contado a partir da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer a sua execução dentro da vigência do mesmo, podendo ser aditivado por igual período, caso as partes entrem em acordo sem prejuízo a administração pública, mediante Aditivos devidamente Justificados.

CLÁUSULA QUINTA – DA DATA, LOCAL E HORÁRIO DE LOCAIS PERCURSO

5.1 A realização do transporte escolar de alunos regularmente matriculados deverá ser realizada conforme reza o Termo de Contrato e seu início se dará a partir da Ordem de Serviços emitida pela Secretaria Municipal de Educação e Desportos.

5.2 O licitante vencedor do objeto deste certame Licitatório se obrigara a realizar a o transportes dos estudantes, em transporte seguro, vistoriado pelos Órgãos Federais e/ou Municipais que atestem sua regularidade e capacidade de funcionamento, seguindo todas as normas de segurança exigidas pelo Ministério da Educação, em dia e em horário de expediente normal.

5.3 Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.

5.4 Por ocasião da realização dos serviços ora pretendidos, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias, além das respectivas faturas e Notas Fiscais;

5.5 O veículo que não atender às especificações do Edital e que forem recusados pelo servidor responsável pelo atestado de vistoria deverá ser substituído no prazo de até 05(cinco) dias úteis, contado do recebimento, persistindo o problema o licitante será advertido quanto ao problema.

5.6 Não havendo solução, a empresa será comunicada sob a rescisão contratual, não cabendo recursos por parte da contratada, nem prejuízos para a administração pública desse município, e serão aplicadas penalidades do item 10.2 deste contrato;

5.7 Para os serviços objeto deste certame deverão ser emitida Nota Fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira, com sede na Rua Coronel José Marcelino, 109 - Centro, Marcelino Vieira/RN, e, para a conclusão dos mesmos deverão ser atendidas as exigências deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-RN
Comissão Permanente de Licitações e Pregões
Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro, Marcelino Vieira/RN, Cep. 59.970-000
CNPJ: 08.357.618/0001-15 – E-mail: cplpmmv@gmail.com

5.8 – A fiscalização do Contrato será exercida pela Secretaria Municipal contratante.

5.9 – O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

5.10 – A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço realizado, se em desacordo com os termos do presente Edital e do respectivo Contrato.

5.11 – Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.12 – Os serviços objeto da licitação não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho em relação a prazo de realização, validade e qualidade do(s) mesmo(s).

5.13 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do tesouro municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 02.006 – Secretaria Municipal de Educação, Projeto Atividade 12.361.042.1058 – Manutenção do Transporte Escolar – Recursos RN, Fonte 203, Elemento de Despesas 3390.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção; 12.361.042.1058 – Manutenção do Transporte Escolar – Recursos RN, Fonte 100, Elemento de Despesas 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ e Elemento de Despesas 3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – PF; 02.006 – Secretaria Municipal de Educação, Projeto Atividade 12.361.042. 2052 – Manutenção das Atividades do PNATE – Escolar, Fonte 203, Elemento de Despesas 3390.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção; 12.361.042. 2052 – Manutenção das Atividades do PNATE – Escolar, Fonte 203, Elemento de Despesas 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ e Elemento de Despesas 3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – PF; e 02.006 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, Projeto Atividade 12.361.042. 2067 – Manutenção das Atividades do Ensino Básico FUNDEB, Fonte 191, Elemento de Despesas 3390.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção; 12.361.042. 2067 – Manutenção das Atividades do Ensino Básico FUNDEB, Fonte 191, Elemento de Despesas 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ e Elemento de Despesas 3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – PF.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento pelos serviços fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

7.2 - O pagamento dos serviços recebido será efetuado, a cada entrega, em até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela Secretaria de origem, e será efetuado através de Cheque Nominal ou através de depósito bancário, mediante dados fornecidos pelo licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-RN
Comissão Permanente de Licitações e Pregões
Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro, Marcelino Vieira/RN, Cep. 59.970-000
CNPJ: 08.357.618/0001-15 – E-mail: cplpmmv@gmail.com

7.3 – O presente pagamento será realizado mediante apresentação de notas Fiscais acompanhadas de suas devidas Certidões de INSS e FGTS e outras caso sejam necessárias.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – A Contratada para fornecer os serviços, objeto do presente Contrato, obrigar-se-á a:

8.1.1 – Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

8.1.2 – Responsabilizar-se pela perfeição dos serviços ora contratados objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

8.1.3 – Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

8.1.4 – Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5 – Fornecer com presteza e dignidade os serviços objeto deste Contrato.

8.1.6 – Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

8.1.7 – iniciar no prazo máximo de 02 dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Serviços, os serviços requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria de Administração e demais Secretarias, ou no local indicado na antedata Ordem de Serviços, sendo as despesas com a realização de sua responsabilidade.

8.1.8 – Trocar, as suas expensas, dos veículos que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

8.1.9 – É de total responsabilidade do contratado a manutenção total do veículo, abastecimento com combustível e pagamento de motorista e/ou funcionários e outros gastos.

8.1.10 – O veículo que fará o transporte dos alunos, deverá ter no máximo sete anos de uso, de acordo com as normas de segurança adotadas pelo FNDE. (Guia do Transporte Escolar)

8.1.11 – No ato da assinatura do contrato a empresa contratada deverá apresentar cópias dos documentos pessoais e declarações fiscais de cada motorista contratado, e uma declaração indicando qual a rota e o veículo que será de sua responsabilidade.

8.1.12 – O veículo deverá sair da sede do município todos os dias cumprindo seu itinerário, se por acaso for guardado na localidade onde se finda a rota, só serão contabilizados os quilômetros rodados, ou seja, a metade da quilometragem, visto que o veículo não percorreu o trajeto da volta, mesmo que o motorista venha em outro transporte, esta despesa deverá ser incluída no valor da rota a ser percorrida.

8.1.13 – Em hipótese alguma os veículos poderão ser substituído por carros abertos, para transportar parte da rota. O veículo fechado deverá realizar todo o percurso, o descumprimento a este item será de total responsabilidade do contratado que será avaliado pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Ministério Público do RN.

8.1.14 – Todo motorista contratado, deve portar Carteira Nacional de Habilitação, emitida pelo DETRAN, cuja categoria deverá estar registrada com a letra “D” para todos os veículos sem exceção, acompanhado do certificado do Curso de Veículo de Transporte Escolar – Resolução 168/04 (Se verificado alguma pendência quanto ao documento de habilitação do motorista este deverá ser substituído instantaneamente por outro devidamente habilitado que apresente seus documentos conforme solicitado).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-RN
Comissão Permanente de Licitações e Pregões
Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro, Marcelino Vieira/RN, Cep. 59.970-000
CNPJ: 08.357.618/0001-15 – E-mail: cplpmmv@gmail.com

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 – A Contratante obrigar-se-á a:

9.1.1 – Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

9.1.2 – Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos serviços objeto deste Contrato.

9.1.3 – Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretaria Municipal contratante, a execução do objeto contratual.

9.1.4 – Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 – À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

10.2 – O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

10.2.1 – Advertência;

10.2.2 – Multas necessárias, conforme segue:

10.2.2.1 – O prazo de realização deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Serviços, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

10.2.2.2 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Serviços, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias.

10.2.3 – Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira/RN por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.2.4 – Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 – A Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira/RN, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2 – O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3 – O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.3.1 – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

11.3.2 – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.3.3 – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-RN
Comissão Permanente de Licitações e Pregões
Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro, Marcelino Vieira/RN, Cep. 59.970-000
CNPJ: 08.357.618/0001-15 – E-mail: cplpmmv@gmail.com

11.3.4 – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

14.1 – Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Município de Marcelino Vieira/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Marcelino Vieira/RN, ____ de _____ de 2017.

Kerles Jácome Sarmiento
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Representante Legal
CONTRATADO

Testemunhas:

CPF/MF N° _____

CPF/MF N° _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-RN
Comissão Permanente de Licitações e Pregões
Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro, Marcelino Vieira/RN, Cep. 59.970-000
CNPJ: 08.357.618/0001-15 – E-mail: cplpmmv@gmail.com

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO

TIPO: MENOR PREÇO

Pregão Presencial Nº 004.02-PP/2017

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de Empresa ou Pessoa Física para o transporte escolar de alunos regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino de Marcelino Vieira/RN para o ano letivo de 2017, conforme especificações contidas nos anexos deste Edital.

A PREGOEIRO Oficial da Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira/RN comunica aos interessados que no dia 09 de Março de 2017 às 09h00min horas, Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira/RN, endereço: Rua Cel. José Marcelino, 109, Centro de Marcelino Vieira/RN, estará recebendo Envelopes de Propostas de Preços e de Habilitação, para abertura de Procedimento Licitatório cujo objeto supra citado. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira/RN, no endereço acima mencionado, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente das 08h00min às 12h00min. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (84) 3385-2070.

Marcelino Vieira/RN, 22 de Fevereiro de 2017

Franck Jackson de Araújo
Pregoeiro